



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 644, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1981

Altera os dispositivos que especifica da Lei nº 630, de 16 de abril de 1981.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei nº 630, de 16 de abril de 1981, abaixo enumerados, passam a vigorar - com a seguinte redação:

I - a letra "b" do inciso II do artigo 13:

"b) faixa corroyável - 7m. (sete metros);"

II - o inciso III do artigo 26:

"III - Taxa máxima de ocupação:"

III - o inciso III do artigo 27:

"III - Taxa máxima de ocupação:"

IV - o inciso III do artigo 28:

"III - Taxa máxima de ocupação:"

V - o inciso III do artigo 30:

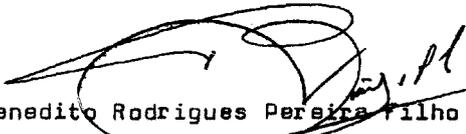
"III - Taxa máxima de ocupação:"

VI - o inciso I do artigo 47:

"I - Plantas planialtimétricas do imóvel - em 3 (três) vias na escala 1:500, no caso de desdobramento, remanejamento ou fusão de lotes de terreno para as áreas iguais ou inferiores a 10.000 m² (deis mil metros quadrados) e na escala 1:1000 para os demais casos, contendo:".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 05 de novembro de 1981


Benedito Rodrigues Pereira Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 05 de novembro de 1981.


Eliza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção